



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02234/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05367/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: JOSEFA FELIX DO NASCIMENTO

03.02. IDADE: 59 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Professora de Nível Médio

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 0006461

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 018/2016-IAPM, fls. 76

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 23 de março 2016, fls. 76

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 de maio de 2016, fls. 78

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/71, constatou um desacordo na fundamentação do ato, uma vez que o servidor se enquadra nas regras do art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa (fl. 75), trazendo a Portaria de Retificação nº 0031/2016-IAPM (fl. 76), bem como sua respectiva publicação (fl. 77).

À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 0031/2016-IAPM de fl. 76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Felix do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 018/2016-IAPM - fls. 76, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (23/05/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05367/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Felix do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 018/2016-IAPM - fls. 76, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO